

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP
28 06 20



JUCESP PROTOCOLO
0.723.641/22-5



117

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI

*(transformada em sociedade limitada unipessoal por força da Lei nº 14.195,
de 26 de agosto de 2021)*

CNPJ/ME nº 22.268.843/0001-06

NIRE 35.602.615.568

*(para transformação do seu tipo jurídico de sociedade limitada unipessoal
para sociedade por ações)*

Pelo presente instrumento particular,

UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 23.087.514-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 114.336.228-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI**, a qual, por força do artigo 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, foi transformada em sociedade limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.268.843/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.602.615.568 ("Sociedade").

Resolve celebrar a presente 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("1ª Alteração"), de acordo com os seguintes termos e condições:



1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO: DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

1.1. Em decorrência da promulgação da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195/21”), em especial o seu artigo 41, que entrou em vigor na data de sua publicação, a Sociedade, que estava organizada como uma empresa individual de responsabilidade limitada (“EIRELI”), foi automaticamente transformada em uma sociedade limitada unipessoal.

1.2. Dessa forma, o antigo NIRE da Sociedade, de nº 35.229.121.097, deve ser cancelado perante a JUCESP, para todos os efeitos, o qual é, neste ato, aprovado pelo agora sócio único, **UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA**, acima qualificado.

1.3. Ainda, a denominação da Sociedade, que era **LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI** passou automaticamente a ser **LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, para todos os fins.

1.4. Por fim, todas as menções à EIRELI e ao Sr. **UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA** como “Titular” da EIRELI, contidas no Contrato Social da Sociedade, bem como no início desta 1ª Alteração, deverão ser consideradas como menções à Sociedade ao sócio único.

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO: DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

2.1. Observadas as deliberações do item 1 acima, resolve o sócio único aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada unipessoal para sociedade por ações de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”). Em razão dessa aprovação, fica constituída a Companhia, para todos os fins de direito.

2.2. Em razão da deliberação anterior, o sócio único **UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA**, agora acionista, aprova a alteração da denominação social da Sociedade passará de **LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** para **LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.** (“Companhia”).

UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA

2.3. Estando a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 7.308.216,00 (sete milhões, trezentos e oito mil, duzentos e dezesseis reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficam convertidas as 7.308.216 (sete milhões, trezentos e oito mil, duzentas e dezesseis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 7.308.216 (sete milhões, trezentos e oito mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram, neste ato, totalmente subscritas, conforme Boletim de Subscrição, que faz parte da presente 1ª Alteração como Anexo I, sendo certo que a integralização das ações se deu em razão da conversão de quotas em ações, de acordo com o Anexo I.

2.4. O endereço da sede e o objeto social da Companhia permanecerão os mesmos.

2.5. Sem prejuízo da verificação do enquadramento da Companhia como uma companhia de menor porte para fins do artigo 294 da LSA, em cumprimento ao disposto no artigo 289 da LSA, escolhe-se o Jornal O Dia-SP como aquele responsável pelas publicações necessárias e aplicáveis da Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. A Companhia passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem designação específica.

3.2. Para compor a Diretoria, o atual administrador da Sociedade, o Sr. **UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 23.087.514-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.336.228-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010, foi reconduzido para o cargo de Diretor sem designação específica.

3.3. O Diretor sem designação específica, ora reconduzido, tomou posse na presente data, de acordo com o Termo de Posse, o qual faz parte da presente 1ª Alteração como Anexo II, para um mandato por 3 (três) anos contados da presente data e, presente ao ato, declarou, para os fins do artigo 174, §1º, da LSA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

JUCESP
28 05 22

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3.4. A remuneração da Diretoria será determinada oportunamente pelos acionistas da Companhia.

3.5. A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente e somente será instalado nos termos do seu Estatuto Social.

4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, foi aprovado, sem ressalvas, o projeto do Estatuto Social da Companhia, que vigorará imediatamente, a partir da assinatura deste instrumento, com a redação constante do Anexo III desta 1ª Alteração.

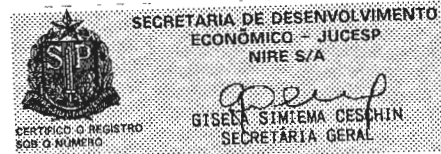
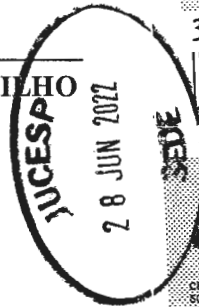
Assim ajustado, a parte firma a presente 1ª Alteração em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

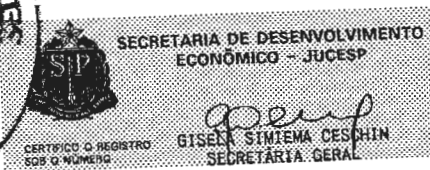
UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA

Visto do Advogado:

RONALDO MACHADO ASSUMPTÃO FILHO
OAB/SP nº 267.282



3530059526-2



326.426/22-0



Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Machado Assumpcao Filho.
Ubaldo Ferraz De Siqueira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B2EF-301E-35E4-4275.

JUCESP

JUCESP
28 05 22

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI**

**CNPJ/ME nº 22.268.843/0001-06
NIRE 35.602.615.568**

ANEXO I

Boletim de Subscrição

Emissora	LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.268.843/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010, com seus atos constitutivos arquivados em fase de arquivamento perante a JUCESP.	
Data de Emissão	10 de maio de 2022.	
Preço total de emissão	R\$ 7.308.216,00 (sete milhões, trezentos e oito mil, duzentos e dezesseis reais)	
Número total de ações emitidas	7.308.216 (sete milhões, trezentas e oito mil, duzentas e dezesseis)	
Características das ações	Valor nominal:	Sem valor nominal.
	Forma:	Nominativas.
	Certificados:	Não serão emitidos certificados.
	Espécie:	Ordinárias, conferindo ao seu titular os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia.

DUCESP
20 05 22

II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO

Subscriber	UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 23.087.514-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.336.228-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010.
Número de ações subscritas	7.308.216 (sete milhões, trezentas e oito mil, duzentas e dezesseis)
Valor integralizado	R\$ 7.308.216,00 (sete milhões, trezentos e oito mil, duzentos e dezesseis reais)
Forma de integralização	A integralização foi feita, na presente data, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade limitada unipessoal para sociedade por ações de capital fechado, e a consequente conversão de quotas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Subscriber:

UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA

DUCEP
20 06 20

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI**

**CNPJ/ME nº 22.268.843/0001-06
NIRE 35.602.615.568**

ANEXO II

Termo de Posse

Documento nas Próximas Páginas

JUCESP
28 05 22

LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

CNPJ/ME nº 22.268.843/0001-06

TERMO DE POSSE DO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

Pelo presente Termo de Posse, e, nesta data, o Sr. **UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 23.087.514-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.336.228-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.268.843/0001-06, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010, com seus atos constitutivos em fase de arquivamento perante a JUCESP (“Companhia”), para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo ser reeleito.

O Diretor sem designação específica ora reconduzido declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA

DUCEP
20 06 22

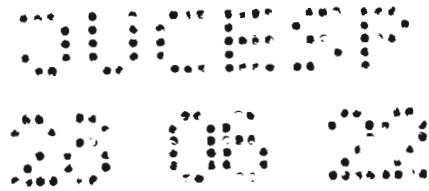
**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI**

**CNPJ/ME nº 22.268.843/0001-06
NIRE 35.602.615.568**

ANEXO III

Estatuto Social da Lismore Participações e Administração de Bens S.A.

Documento nas Próximas Páginas



ESTATUTO SOCIAL DA
LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

CNPJ/ME nº 22.268.843/0001-06

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, REGÊNCIA E SEDE

Artigo 1º. A LISMORE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º. A Companhia se regerá por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Rua Iguatemi, nº 236, Itaim Bibi, CEP 1451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de bens próprios; e (ii) a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 7.308.216,00 (sete milhões, trezentos e oito mil, duzentos e dezesseis reais), dividido em



7.308.216 (sete milhões, trezentas e oito mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º. A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome da Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Os aumentos do capital social deverão obedecer às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição, na proporção da participação por eles detida no capital social da Companhia, de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitida(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da LSA, sendo certo que Acionistas que não subscreverem integralmente às ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações que lhes cabem terão as suas participações acionárias proporcionalmente reduzidas, sem qualquer penalidade adicional.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem a diminuição do capital social.

Parágrafo Único. Enquanto mantidas em tesouraria, as ações respectivas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do artigo 30 da LSA.

Artigo 8º. A transferência das ações do capital social da Companhia opera-se por termo lançado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, que deverá ser datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes e, ainda, por um Diretor da Companhia.



Parágrafo Único. Qualquer transferência, ônus, gravame, venda, oferta ou cessão, de qualquer natureza, envolvendo parte das ou todas as ações emitidas pela Companhia deverá ser realizada, após concessão do direito de preferência para aquisição das referidas ações aos demais Acionistas da Companhia. Qualquer ato em violação a este Parágrafo será nulo e a Diretoria deverá abster-se de tomar qualquer medida de implementação.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à reforma do Estatuto e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, além das demais competências estipuladas no artigo 122 da LSA.

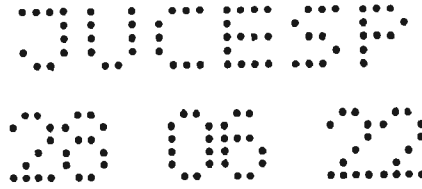
Parágrafo Único. No caso de abertura do capital da Companhia, a Assembleia Geral deverá, juntamente com a referida aprovação, aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada: (a) pelo Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente; (b) pelos Acionistas quando a Diretoria retardar a convocação nos casos previstos em lei.

Parágrafo 3º. As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.



Parágrafo 4º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 6º. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos.

Artigo 11. Os Acionistas presentes ou representados na forma da lei deverão, antes de instalada a Assembleia Geral, assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas, depois de terem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerias serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com o voto de tantos Acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, nos termos do artigo 130 da LSA.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro, sem designação específica, eleito e destituível pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Caberá à Diretoria assegurar o funcionamento regular da Companhia, dentro dos limites traçados pela Assembleia Geral, ficando o Diretor investido dos poderes para praticar os atos relativos ao objeto social, exceto aqueles vedados por lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 2º. É vedada a outorga, em nome da Companhia, de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceto no curso normal dos negócios da Companhia, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral deverá definir as atribuições do Diretor.

DIRETORIA
200522

Parágrafo 4º. Nos casos de ausência ou impedimento de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo, realizar a eleição de novo Diretor.

Artigo 13. Membros da Diretoria devem tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura do(s) novo(s) Diretor(es) eleito(s).

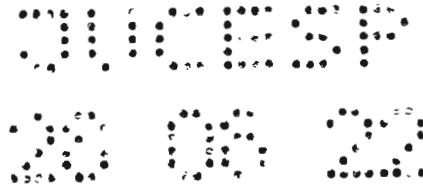
Artigo 14. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração da Diretoria da Companhia ou estabelecer que a Diretoria não fará jus à remuneração.

Parágrafo Único. Membros da Diretoria ficarão dispensados de apresentar caução.

Artigo 15. Qualquer ato praticado por qualquer Acionista, Diretor, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto, são proibidos e serão nulos perante a Companhia.

Artigo 16. À Diretoria compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, e, assim:

- a) Zelar pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações dos Acionistas;
- b) Preparar e apresentar anualmente as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior para aprovação dos Acionistas;
- c) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objeto social;
- d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria jurídica;
- e) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações das Assembleias Gerais;



- f) Intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios sociais, sempre que julgar necessário;
- g) Administrar e gerir os negócios sociais; e,
- h) Disponibilizar aos Acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existirem.

Artigo 17. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura do Diretor; e, do Diretor em conjunto com um procurador.

Parágrafo Único. As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor, devendo conter os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal operará de forma não permanente, e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, possuindo as competências, responsabilidades e deveres definidos na LSA.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros Fiscais nomeados não serão remunerados pela Companhia e não terão suplentes.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, solicitar à Diretoria a contratação de auditores independentes às expensas da Companhia, para acompanhar a gestão administrativa contábil, bem como para emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 21. O lucro líquido do exercício terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas a forma decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 22. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, desde que por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, ou liquidantes, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE IMPASSES

Artigo 24. Para fins deste Estatuto será caracterizado como “Impasse” toda e qualquer controvérsia, divergência ou disputa decorrente da interpretação, aplicação e/ou execução do presente Estatuto.

Artigo 25. No caso de qualquer Impasse, as partes envidarão seus melhores esforços e negociarão de boa-fé alternativas justas e adequadas a fim de solucionar tal Impasse durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, doravante denominado “Prazo de Negociação”, contado a partir do envio de correspondência encaminhada por uma parte à(s) outra(s) parte(s), informando sobre a existência de um Impasse.

Parágrafo Único. Se durante o Prazo de Negociação, as partes chegarem a um consenso com relação às matérias do Impasse, a decisão tomada pelas partes será tida como final e será por elas implementada compulsoriamente. Caso o Impasse ocorrido não seja resolvido amigavelmente pelas partes durante o Prazo de Negociação, o mesmo será decidido de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 26 abaixo.

Artigo 26. Não sendo possível, contudo, chegar a um consenso sobre o Impasse e, desde que o Impasse não seja decorrente de obrigação pecuniária, líquida e certa, prevista neste Estatuto, as partes deverão submeter tal Impasse à mediação, de acordo com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, conforme alterada (“Lei de Mediação”), a ser coordenada por mediador a ser escolhido pelas partes do Impasse (“Mediador”). Fica acordado que o Mediador deverá ter notória experiência e conhecimento com relação à matéria objeto do Impasse, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após sua indicação, apresentar sua opinião acerca da referida divergência (“Prazo para Mediação”). O procedimento de Mediação e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos a sigilo e seu laudo sujeitará as partes inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação. Os honorários e despesas da Mediação serão compartilhados igualmente pelas partes.

UBALDO
FERRAZ DE SIQUEIRA

Parágrafo 1º. As Partes, desde já, se comprometem a disponibilizar todo e qualquer documento ou informação necessários para a avaliação da divergência pelo Mediador, inclusive os documentos e informações de que individualmente se utilizaram para chegar às suas respectivas conclusões.

Parágrafo 2º. Uma vez proferida a conclusão do Mediador, a qual deverá ser enviada, por escrito e na mesma data a todas as partes, deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias do encerramento do Prazo para Mediação, uma reunião entre as partes para novamente discutir a divergência, com base na orientação do Mediador.

Artigo 27. Caso a Mediação não obtenha êxito, qualquer Impasse decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos deverá ser resolvido pelo Poder Judiciário, de modo que as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para tanto.

Artigo 28. As disposições deste Capítulo X permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA

Visto do Advogado:

RONALDO MACHADO ASSUMPÇÃO FILHO
OAB/SP nº 267.282



JUCESP
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B2EF-301E-35E4-4275> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2EF-301E-35E4-4275



Hash do Documento

58A3D61B2722BBDE4DBBF22EBD24D2CA4B9450916F3F8DEAF88322DFED627402

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2022 é(são) :

UBALDO FERRAZ DE SIQUEIRA - 114.336.228-40 em 14/06/2022 16:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bazinho.ferraz@bferraz.ag

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 14 2022 16:01:09 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.584437094697687 Longitude: -46.68213977073286 Accuracy: 35

IP 189.8.93.123

Assinatura:

Hash Evidências:

CAE79B0AE1F2DECB5811474194F8FCE8ACE8D44C5608D1C6448A6D49AFDDDD0B2

Ronaldo Machado Assumpção Filho - 297.704.558-90 em 01/06/2022 16:15 UTC-03:00

Nome no certificado: Ronaldo Machado Assumpcao Filho

Tipo: Certificado Digital

31085P

28 05 22

